



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.744, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Piracicaba, para o quadriênio 2025/2028, será mantido, conservando o subsídio vigente até 31 de dezembro de 2024, respeitando-se os limites legais e Constitucionais impostos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º- Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão pagos em treze parcelas ao longo de cada exercício Legislativo, por respeito ao direito de percepção do 13º salário, aos seguintes agentes políticos:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretário Municipal;

Art. 3º- Os Agentes Políticos de que trata o artigo 1º desta Lei, farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, a partir da sessão legislativa de 2025, na mesma data em que for aplicado aos Servidores Públicos Municipais.

§1º - O índice usado para revisão geral anual a que alude o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba/MG, em 19 de setembro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal